



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ

SOLICITAÇÃO DE DESPESA - Nº 077/2025.
Órgão requisitante: Câmara de Vereadores

Solicito nessa oportunidade para que determine os trâmites necessários para a aquisição dos materiais/serviços, conforme descrito:

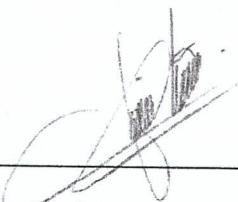
Dotação Orçamentária: 339030 (08) 339039 (12)

Finalidade da despesa: Solicitamos dispensa de licitação na hipótese do art. 75, Inciso IV, a e inexigibilidade, na hipótese do art. 74, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução de Mesa nº 05/2022, desta Casa Legislativa, para contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de veículos, para revisão de 40.000 km do veículo Spin ACTIV7, placa JBS9B35, sendo que o veículo possui garantia na NICOLA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 893424970000130, como segue:

objeto	quantid ade	Descrição Detalhada	unidade
Revisão periódica do veículo	01	Óleo sintético 0w20, filtro de óleo acdelco, vedador bujão, filtro ar condicionado, filtro ar do motor, limpa motor interno, higienizador de ar condicionado, kit lubrificação, desengraxante e limpa freios, kit visibilidade, produto limpeza, (para o veículo Spin ACTIV7, placa JBS9B35), carro oficial da Câmara de Vereadores.	material
Revisão periódica do veículo	01	Revisão completa com quarta revisão, geometria leves, balanceamento de rodas (para o veículo Spin ACTIV7, placa JBS9B35), carro oficial da Câmara de Vereadores.	Serviços

Data: 15/09/2025

Autorizado à despesa.



Jairo de Lima Charão
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de veículos, para revisão de 40.000 KM do veículo Spin ACTIV7, placa JBS9B35, veículo oficial da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição do serviço, justifica-se pela necessidade garantir a manutenção do veículo preservar o patrimônio público, conservando a vida útil do veículo, mantendo em perfeito estado de funcionamento, diminuindo o risco de acidentes e de surgimento de panes, garantindo com isso a segurança dos servidores e vereadores que andam no veículo. Para manter a garantia do veículo a mesma deverá ser feita em agencia autorizada.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Prestação de Serviço de Revisão de Veículo, conforme especificações na tabela abaixo.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Para a aquisição está previsto para ser realizada na modalidade Inexigibilidade de Licitação, art.74,I da Lei 14.133/21.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO VALOR

4.1 Descrição e quantidade de item a ser adquirido:

Objeto	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Revisão periódica do veículo	01	SERVIÇOS	Revisão completa com quarta revisão, geometria leves, balanceamento de rodas (para o veículo Spin ACTIV7, placa JBS9B35), carro oficial da Câmara de Vereadores.	R\$ 1.171,49	R\$ 1.171,49

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Compõe a estimativa de preço a pesquisa de notas fiscais junto a concessionária, no período de um ano, bem como orçamento, em conformidade com o artigo 23 § 4º da Lei 14.133/21.

6- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

6.1 Não há parcelamento, visto que trata-se de serviços com execução imediata.

7 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1 Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes .

8 – ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO

8.1 O presente objeto encontra-se previsto no orçamento da Câmara de Vereadores, como segue:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PROJETO ATIVIDADE: 2001

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

RUBRICA: 12

9– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 A execução contratual, não necessita de providências prévias a serem dispendidas pela Câmara de Vereadores.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 A contratação não possibilita impactos ambientais, sendo estes a serem já cumpridos pela própria contratada e, razão do produto oferecido.

11- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 O item do objeto é viável, considerado o preço de mercado e disponibilidade de oferta para o atendimento da necessidade descrita nesse ETP.

12- GARANTIA

12.1 A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8078/90 – CDC.

13 – PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

13.1 O prazo para o serviço será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do pedido feito pela Câmara.

13.2 A realização do serviço deverá ser efetuada na sede da empresa CONTRATADA.

14 – NECESSIDADES DE AMOSTRAS

14.1 Não necessita descrição de amostras.

Capão do Cipó, 22 de setembro de 2025.


Luciane Machado
Agente contratação


Jairo de Lima Charão
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó



PROCESSO Nº 036/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto

1.1 Constitui como objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a “**Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de veículos, para revisão de 40.000 KM do veículo Spin ACTIV7, placa JBS9B35, veículo oficial da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó**”.

1.2 A realização do serviço deverá ser efetuada na sede da empresa **CONTRATADA**.

1.3 Justificam-se, pela necessidade garantir a manutenção do veículo preservará o patrimônio público, conservando a vida útil do veículo, mantendo em perfeito estado de funcionamento, diminuindo o risco de acidentes e de surgimento de panes, garantindo com isso a segurança dos servidores e vereadores que andam no veículo. Para manter a garantia do veículo a mesma deverá ser feita em agencia autorizada.

2 – Descrição

2.1 Estimativa a quantidade e estimativa do valor

Objeto	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Revisão periódica do veículo	01	Serviços	Revisão completa com quarta revisão, geometria leves, balanceamento de rodas (para o veículo Spin ACTIV7, placa JBS9B35), carro oficial da Câmara de Vereadores.	R\$ 1.171,49	R\$1.171,49

3 – Critério de Julgamento

Será adotado o critério **MENOR PREÇO**, observando-se as exigências contidas neste Termo de Referência.

4 – Local de Entrega

A realização do serviço deverá ser efetuada na sede da empresa **CONTRATADA**.

5 – Das condições de Pagamento

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.

5.2 No valor contratado deverão estar inclusos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do empenho, devendo conter o número do CNPJ apresentado na habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato.

5.4 A contratada deverá informar agência bancária e número de conta e/ou emissão de boleto bancário.

6 – Dos recursos orçamentários

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

339039.00.00.00

Outros Serviços de terceiros (12)

7 – Da Habilitação

7.1 Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos, no prazo indicado pela Câmara de Vereadores, conforme solicitação desta:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Contrato Social ou comprovante de MEI

Certidão de Regularidade de débito municipal, emitida pela sede da empresa licitante.

Cópia de RG e CPF do responsável pela empresa licitante

Certidão de Regularidade de Débito Estadual, emitida pelo Estado sede da empresa licitante

Certidão de Regularidade de Débito Federal, emitida pela União

Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT

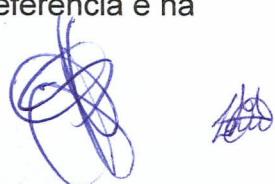
Certificado de Regularidade do FGTS

Declaração que não emprega menor

8 – Dos critérios de aceitabilidade do objeto

8.1 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e condições técnicas.

8.2 A entrega do serviço deste objeto, será verificado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



9 – Da vigência e prazo de execução

9.1 Serviços prestados de forma imediata, com execução.

10 – Das obrigações das partes

10.1 Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

10.1.2 A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuênciia prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

10.1.3 A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4 Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

10.2 Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.2 Fiscalizar a execução do CONTRATO, através do fiscal de contratos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.3 Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11 – Das sanções administrativas

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155, da Lei 14133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, nas condições do § 2º do Art. 156, da Lei 14133/2021;

11.1.2 Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5 Impedimento de licitar e contratar, nas condições do § 4º do Art. 156, da Lei 14133/2021;

11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do § 5º do Art. 156, da Lei 14133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



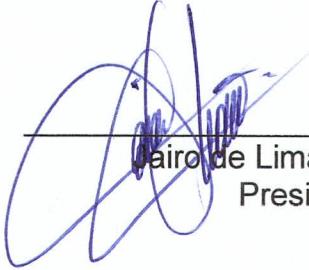
penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.1.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos Art. 156 até o Art. 163, no que couber, da Lei 14133/2021, e subsidiariamente a Lei 9784/1999;

11.1.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Capão do Cipó, 22 de setembro de 2025.


Luciane da Silva Machado
Agente de contratação


Mário de Lima Charão
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ – RS
Gabinete da Presidência

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.

ASSUNTO: ENCAMINHA PARA ANÁLISE À ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 036/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA REVISÃO DE 40.000 KM DO VEÍCULO SPIN ACTIV7, PLACA JBS9B35, VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS

FORNECEDOR: NICOLA VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 89342497.0001-30

VALOR TOTAL SERVIÇOS: R\$ 1.000,00

Senhora Procuradora:

Na oportunidade em que cumprimento a Vossa Senhoria, venho através deste encaminhar o presente processo para que seja analisada a possibilidade de instauração de abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO 40.000 KM VEÍCULO SPIN PLACA JBS9B35 DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS, de acordo com o Pedido nº 077/2025, que encontra-se em anexo ao procedimento.

Diante das cotações para o objeto acima mencionado, a empresa Nicola Veículos Ltda, logrou-se habilitada para o fornecimento dos serviços desta contratação.

O valor da referida contratação para execução dos serviços será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Dessa forma, solicitamos que tal serviço seja contratado através de Inexigibilidade de licitação de acordo com o disposto no art.74, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ – RS
Gabinete da Presidência

A dotação orçamentária para suportar a referida despesa será a seguinte:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 – (12) utros serviços de terceiros.

Sendo o que tinha para o momento.

Capão do Cipó, 23 de setembro de 2025.

JAIRO DE LIMA CHARÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ/RS

O PODER UNIDO É MAIS FORTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 484/25 Livro 00214
Folha 65
às 11 hs 30 min. 23/09/2025
Capão do Cipó 23/09/2025
Olson



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

PARECER JURÍDICO N° 83/2025

Assinatura: *Ronaldo Oliveira*

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA REVISÃO DE 40 MIL KM, DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, SPIN ACTIV7, PLACA JBS9B35.

I- DO RELATÓRIO:

Trata o presente expediente, de processo de Inexigibilidade de Licitação para “contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços, para revisão de 30 mil KM, no veículo oficial da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó em razão da garantia”, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

De início, convém registrar que compete à esta assessoria jurídica a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo discutir aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico decorrem do princípio da deferência técnico-administrativa e da lógica de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Nessa perspectiva, registra-se que as manifestações da assessoria jurídica serão adstritas ao caráter puramente jurídico e de natureza opinativa, não vinculativas, portanto, para o gestor público que, de forma justificada, poderá adotar orientação diversa. O parecer ora exarado reveste-se de característica obrigatória, mas não vinculante.

Registra-se a aplicabilidade por analogia, no caso concreto, do enunciado n.º 07 do manual de boas práticas consultivas da CGU/AGU, o qual adverte que “o órgão consultivo

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

“não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, quanto a escolha do procedimento tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A contratação pretendida está embasada na justificativa da Secretaria da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS, e esta em anexo ao processo nº 035/2025, Dispensa de Licitação nº 034/2025, visto que em razão da garantia, se faz necessário a revisão, bem como garantir a conservação do veículo mantendo em perfeito estado de funcionamento, considerando que é um veículo oficial e executa viagens frequentes deve-se manter em bom estado diminuindo assim, o risco de acidentes e de surgimentos de panes, garantindo a segurança dos ocupantes.

Ademais, os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica e integram o presente procedimento, sendo os quais:

- a) Documento de formalização de despesa da Câmara de Vereadores, nº 077/2025;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo Referência (TR);
- c) Pesquisa de preço dos itens em notas fiscais junto a concessionária oficial, no período de um ano, bem como orçamento, para verificação do preço de mercado compatível;
- d) Orçamento válido;
- e) As certidões negativas de débitos da União, da Receita Estadual, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa municipal, certificado de regularidade do FGTS, comprovante de inscrição do CNPJ, contrato social e documentos pessoais dos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

responsáveis pela empresa, bem como a declaração de exclusividade para manutenção de veículos, entre outros.

É a síntese do necessário.

II- DA APRECIAÇÃO JURÍDICA:

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Além de que dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de aquisição de materiais ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [g.n]

Neste sentido, a norma supracitada entende ser inaplicável a regra à licitação quando **não for viável a competição** e para a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos por **representante comercial exclusivo**.

Assim, para que seja viável a contratação pretendida, é necessário o atendimento aos requisitos previstos no §1º do art. 74, onde prevê a seguinte redação:

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca exclusiva. [g.n]

Observa-se, ainda, que a norma expressamente enumera algumas exigências e, como exigências legais, dúvida não há de que as mesmas devem ser atendidas integralmente para a efetivação da contratação.

Segundo a doutrinadora Vera Lúcia Machado D'avila, a inexigibilidade de licitação “se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços”.

Neste sentido, a hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo, ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.

Além disso, há que se considerar que a declaração de exclusividade considera-se como elemento indicativo da inexigibilidade, conforme se observa na instrução do processo, da empresa que é a concessionária exclusiva para o veículo da Câmara Municipal.

Todo o processo de contratação direta deve ser instruído com documentos que estão dispostos no art. 72 da Lei 14.133/21, vejamos:

“Não há margem para que a Administração pudesse preferir licitar (como é inerente às hipóteses de dispensabilidade), por quanto a substituição dos elementos originais por outros quaisquer exonera o fabricante de responder pela integridade do equipamento e sujeita a Administração ao risco de novos gastos ou até ao de ver a máquina


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

inutilizada. A falta de alternativa inviabiliza a competição e torna compulsória a aquisição direta, sob pena de prejuízos para a Administração e o serviço público. Logo, correto seria enquadrar-se a hipótese como de inexigibilidade, como aliás, sempre foi tratada. A preferência da lei não seria de todo desprovida de senso se se supusesse caso em que a Administração abrisse mão da garantia do fabricante, convencida de que o equipamento funcionaria a contento mesmo com peça ou componentes diversos dos originais e de melhor preço. Tal possibilidade, contudo, reforça a tese de que à Administração impõe-se a aquisição direta ao fabricante se a realização da licitação, afastando a garantia, comprometer a manutenção do equipamento". [g.n]

Consta nos autos documento de solicitação de despesa que discrimina e justifica o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como outros documentos todos em anexo ao presente procedimento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Anexados a esse procedimento, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, estão de acordo com o exigido no art. 72, I da Lei 14.133/21.

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, inciso IV), eis que a dotação orçamentária para suportar a referida despesa será: Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 -


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

(12) Outros Serviços de Terceiros; bem como, os documentos do contratado, ora anexados, comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessárias, em atenção ao art. 72, inciso V, bem como as que foram exigidas no termo de referência.

Foram realizadas pesquisas de preços com observância do Art. 23, §4º da Lei 14.133/21¹, em notas fiscais junto a concessionária, bem como orçamento.

Ademais, registra-se que a contratação pretendida está prevista no orçamento da Câmara de Vereadores para o presente exercício.

O instrumento de contrato é obrigatório, consoante prevê o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, porém em algumas hipóteses é dispensado ou substituído por outro instrumento hábil, esta possibilidade alcança também as hipóteses de assistência técnica.

III- DA CONCLUSÃO:

Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Portanto, confere-se a contratação da empresa NICOLA VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 89.342.497/0001-30, com valor total para os serviços de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da execução da garantia do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, SPIN ACTIV7, placa JBS9B35.

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

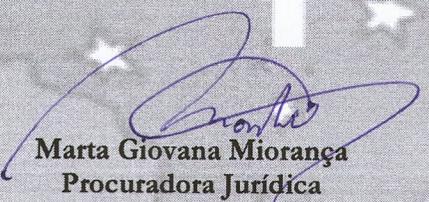
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, entende-se que a *Câmara de Vereadores*, poderá adotar a contratação pretendida, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculativo, portanto, opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, se assim entender pertinente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, contudo à consideração de Vossa Excelência.

Capão do Cipó/RS, 23 de setembro de 2025.


Marta Giovana Miorança
Procuradora Jurídica
OAB/RS 118.854





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA REVISÃO DE 40 MIL KM, DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, SPIN ACTIV7, PLACA JBS9B35

DECISÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO:

Nos termos do Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/21, ACOLHO o Parecer Jurídico, em anexo, de lavra da Procuradora Jurídica da Câmara de Vereadores, exarado no processo administrativo em epígrafe, em seus fundamentos e motivos, pois regular seu processamento e obedecidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21 e demais dispositivos legais necessários.

Reconheço a validade dos atos praticados e a conveniência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e HOMOLOGO o presente certame e ADJUDICO seu objeto a NICOLA VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 89.342.497/0001-30, com valor total para os serviços desta contratação de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para executar a revisão de 40 mil km do veículo oficial da Câmara de Vereadores, em decorrência do período coberto pela garantia.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante, com as referidas publicações pertinentes.

Capão do Cipó/RS, 23 de setembro de 2025.

JAIRO DE LIMA CHARÃO
Presidente da Câmara de Vereadores
de Capão do Cipó/RS